Elementos norteadores e ações político-pedagógicas para a inclusão



Elementos norteadores e ações político-pedagógicas para a inclusão



Editora chefe

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes editoriais

Natalia Oliveira

Titula Dalamea Damãa

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro 2021 by Atena Editora

Imagens da capa

iStock

Copyright © Atena Editora

ck Copyright do Texto © 2021 Os autores

te Copyright da Edicão © 2021 Atena Editora

Edição de arte Luiza Alves Batista

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Revisão

Os autores Or

Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

#### Conselho Editorial

#### Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva - Universidade do Estado da Bahia

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Andréa Cristina Marques de Araújo - Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho - Universidade de Brasília



- Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior Universidade Federal do Piauí
- Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes Universidade Federal Fluminense
- Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento Universidade Federal Fluminense
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Cristina Gaio Universidade de Lisboa
- Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana Universidade de Brasília
- Prof. Dr. Devvison de Lima Oliveira Universidade Federal de Rondônia
- Profa Dra Dilma Antunes Silva Universidade Federal de São Paulo
- Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias Universidade Estácio de Sá
- Prof. Dr. Elson Ferreira Costa Universidade do Estado do Pará
- Prof. Dr. Eloi Martins Senhora Universidade Federal de Roraima
- Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira Universidade Estadual de Montes Claros
- Prof. Dr. Humberto Costa Universidade Federal do Paraná
- Profa Dra Ivone Goulart Lopes Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
- Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira Universidade Católica do Salvador
- Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo Universidad Autónoma del Estado de México
- Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior Universidade Federal Fluminense
- Profa Dra Lina Maria Gonçalves Universidade Federal do Tocantins
- Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa Universidade Estadual de Montes Claros
- Profa Dra Natiéli Piovesan Instituto Federal do Rio Grande do Norte
- Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva Pontifícia Universidade Católica de Campinas
- Profa Dra Maria Luzia da Silva Santana Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto Universidade do Estado de Mato Grosso
- Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão Universidade de Pernambuco
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Paola Andressa Scortegagna Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Profa Dra Rita de Cássia da Silva Oliveira Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof. Dr. Rui Maia Diamantino Universidade Salvador
- Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares Universidade Federal do Piauí
- Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior Universidade Federal do Oeste do Pará
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Bordin Viera Universidade Federal de Campina Grande
- Profa Dra Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti Universidade Católica do Salvador
- Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme Universidade Federal do Tocantins

#### Ciências Agrárias e Multidisciplinar

- Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira Instituto Federal Goiano
- Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
- Prof. Dr. Antonio Pasqualetto Pontifícia Universidade Católica de Goiás
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Carla Cristina Bauermann Brasil Universidade Federal de Santa Maria
- Prof. Dr. Cleberton Correia Santos Universidade Federal da Grande Dourados
- Profa Dra Diocléa Almeida Seabra Silva Universidade Federal Rural da Amazônia
- Prof. Dr. Écio Souza Diniz Universidade Federal de Viçosa
- Prof. Dr. Fábio Steiner Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
- Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos Universidade Federal do Ceará
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Girlene Santos de Souza Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- Prof. Dr. Jael Soares Batista Universidade Federal Rural do Semi-Árido
- Prof. Dr. Jayme Augusto Peres Universidade Estadual do Centro-Oeste
- Prof. Dr. Júlio César Ribeiro Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Profa Dra Lina Raquel Santos Araújo Universidade Estadual do Ceará
- Prof. Dr. Pedro Manuel Villa Universidade Federal de Viçosa
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos Universidade Federal do Maranhão
- Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza Universidade do Estado do Pará
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Talita de Santos Matos Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro



- Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo Universidade Federal Rural do Semi-Árido
- Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior Universidade Federal de Alfenas

#### Ciências Biológicas e da Saúde

- Prof. Dr. André Ribeiro da Silva Universidade de Brasília
- Profa Dra Anelise Levay Murari Universidade Federal de Pelotas
- Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto Universidade Federal de Goiás
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Daniela Reis Joaquim de Freitas Universidade Federal do Piauí
- Profa Dra Débora Luana Ribeiro Pessoa Universidade Federal do Maranhão
- Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof. Dr. Edson da Silva Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
- Profa Dra Elizabeth Cordeiro Fernandes Faculdade Integrada Medicina
- Profa Dra Eleuza Rodrigues Machado Faculdade Anhanguera de Brasília
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Elane Schwinden Prudêncio Universidade Federal de Santa Catarina
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Eysler Gonçalves Maia Brasil Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
- Prof. Dr. Ferlando Lima Santos Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Fernanda Miguel de Andrade Universidade Federal de Pernambuco
- Prof. Dr. Fernando Mendes Instituto Politécnico de Coimbra Escola Superior de Saúde de Coimbra
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Gabriela Vieira do Amaral Universidade de Vassouras
- Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco Universidade Federal de Santa Maria
- Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida Universidade Federal de Rondônia
- Profa Dra lara Lúcia Tescarollo Universidade São Francisco
- Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos Universidade Federal de Campina Grande
- Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza Universidade Estadual do Ceará
- Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos Universidade Federal do Piauí
- Prof. Dr. Jônatas de França Barros Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior Universidade Federal do Oeste do Pará
- Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza Universidade Federal do Amazonas
- Profa Dra Magnólia de Araújo Campos Universidade Federal de Campina Grande
- Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Maria Tatiane Gonçalves Sá Universidade do Estado do Pará
- Profa Dra Mylena Andréa Oliveira Torres Universidade Ceuma
- Profa Dra Natiéli Piovesan Instituto Federacl do Rio Grande do Norte
- Prof. Dr. Paulo Inada Universidade Estadual de Maringá
- Prof. Dr. Rafael Henrique Silva Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
- Profa Dra Regiane Luz Carvalho Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Renata Mendes de Freitas Universidade Federal de Juiz de Fora
- Profa Dra Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro Universidade do Vale do Sapucaí
- Profa Dra Vanessa Lima Gonçalves Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Profa Dra Vanessa Bordin Viera Universidade Federal de Campina Grande
- Profa Dra Welma Emidio da Silva Universidade Federal Rural de Pernambuco

#### Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

- Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado Universidade do Porto
- ProF<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ana Grasielle Dionísio Corrêa Universidade Presbiteriana Mackenzie
- Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade Universidade Federal de Goiás
- Profa Dra Carmen Lúcia Voigt Universidade Norte do Paraná
- Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
- Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
- Prof. Dr. Eloi Rufato Junior Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Érica de Melo Azevedo Instituto Federal do Rio de Janeiro



Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos - Instituto Federal do Pará

Prof<sup>a</sup> Dra. Jéssica Verger Nardeli - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho

Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas - Universidade Federal de Campina Grande

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Marques - Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior - Universidade Federal de Juiz de Fora

Profa Dra Neiva Maria de Almeida - Universidade Federal da Paraíba

Profa Dra Natiéli Piovesan - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Profa Dra Priscila Tessmer Scaglioni - Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Sidney Gonçalo de Lima - Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Takeshy Tachizawa - Faculdade de Campo Limpo Paulista

#### Linguística, Letras e Artes

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Adriana Demite Stephani - Universidade Federal do Tocantins

Profa Dra Angeli Rose do Nascimento - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Carolina Fernandes da Silva Mandaji - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Profa Dra Denise Rocha - Universidade Federal do Ceará

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Edna Alencar da Silva Rivera - Instituto Federal de São Paulo

Profa DraFernanda Tonelli - Instituto Federal de São Paulo.

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck - Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Keyla Christina Almeida Portela - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Profa Dra Miranilde Oliveira Neves - Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Profa Dra Sandra Regina Gardacho Pietrobon - Universidade Estadual do Centro-Oeste

Profa Dra Sheila Marta Carregosa Rocha - Universidade do Estado da Bahia



#### Elementos norteadores e ações político-pedagógicas para a inclusão

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Flávia Roberta Barão
Indexação: Gabriel Motomu Teshima

Revisão: Os autores
Organizadores: Edwaldo Costa

Suélen Hara

#### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

E38 Elementos norteadores e ações político-pedagógicas para a inclusão / Organizadores Edwaldo Costa, Suélen Hara. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-5983-386-3
DOI: https://doi.org/10.22533/at.ed.863211008

1. Inclusão escolar. 2. Educação inclusiva. I. Costa, Edwaldo (Organizador) (Organizadora). II. Hara, Suélen (Organizadora) (Organizador). III. Título.

CDD 371.9

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos - CRB-8/9166

#### Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil Telefone: +55 (42) 3323-5493 www.atenaeditora.com.br contato@atenaeditora.com.br



#### **DECLARAÇÃO DOS AUTORES**

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



#### DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são open access, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de e-commerce, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



#### **APRESENTAÇÃO**

É com grande alegria que apresentamos aos nossos leitores o e-book "Elementos Norteadores e Ações Político-pedagógicas para a Inclusão". A obra traz um conjunto de contribuições voltadas a diferentes áreas da Educação. Esse e-book é composto por 14 capítulos de 32 pesquisadores.

A obra leva a público um conjunto de escritos que abordam as seguintes temáticas: inclusão escolar e as fragilidades da escola; confecção de órteses para crianças da educação infantil; prática do *bullyng*; tecnologia assitiva, nanismo e permanência na escola; ensino remoto durante a Pandemia de Covid-19; o papel do psicopedagogo numa instituição de ensino profissionalizante; o programa Universidade para Todos na Universidade do Estado da Bahia; Teorias da Justiça de John Rawls e Amartya Sen; conhecimento científico e formação docente; acessibilidade de deficientes visuais; relações interpessoais dos professores de educação especial; inclusão nos anos iniciais do fundamental e evasão acadêmica.

Espera-se que com a composição diversa de autores e autoras, questões, problemas, pontos de vista, perspectivas e olhares, este e-book ofereça uma contribuição plural e significativa para a comunidade científica e profissionais da área. Como toda obra coletiva, esta também precisa ser lida tendo-se em consideração a diversidade e a riqueza específica de cada contribuição.

Por fim, sabemos ainda, o quão importante é a divulgação científica, por isso evidenciamos a estrutura da Atena Editora, capaz de oferecer uma plataforma consolidada e confiável para que estes pesquisadores exponham e divulguem seus resultados.

Desejamos a todos e todas uma boa leitura!

Edwaldo Costa Suélen Hara

#### **SUMÁRIO**

CAPÍTULO 11
A INCLUSÃO ESCOLAR E AS FRAGILIDADES DA ESCOLA: UMA ANÁLISE A PARTIR DE BOURDIEU  Rosalina Maria de Lima Leite do Nascimento
https://doi.org/10.22533/at.ed.8632110081
CAPÍTULO 213
CONFECÇÃO DE ÓRTESES PARA CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM PESQUISA COM INTERVENÇÃO DO MESTRADO PROFISSIONAL DA UNIARP Vanessa Tumelero Marlene Zwierewicz
doi.org/10.22533/at.ed.8632110082
CAPÍTULO 323
A PRÁTICA DO BULLYING CONTRA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A SUA REPERCUSSÃO EM MEIO A SOCIEDADE  Cassiane de Melo Fernandes  Lorena Fachini dos Santos  https://doi.org/10.22533/at.ed.8632110083
CAPÍTULO 4
A TECNOLOGIA ASSITIVA NA QUALIDADE DE VIDA DA PESSOA SURDA Elzeni Bahia Gois de Souza  https://doi.org/10.22533/at.ed.8632110084
CAPÍTULO 550
DEFICIÊNCIA FÍSICA - NANISMO: OS DESAFIOS AO ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA Gilberto Otaviano da Silva Paula Alves Magnani Seabra Manoel Osmar Seabra Júnior https://doi.org/10.22533/at.ed.8632110085
CAPÍTULO 663
ENSINO REMOTO NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM TEMPOS DE PANDEMIA Edwaldo Costa Suélen Keiko Hara Takahama https://doi.org/10.22533/at.ed.8632110086
CAPÍTULO 774
O PAPEL DO PSICOPEDAGOGO NUMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE: INSTRUMENTOS PSICOPEDAGÓGICOS PARA IDENTIFICAR PROBLEMAS DE APRENDIZAGEM  Jacqueline Kelli Fuzetti

€ https://doi.org/10.22533/at.ed.8632110087
CAPÍTULO 885
O PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS (UPT) NA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA: UMA OPORTUNIDADE DE INCLUSÃO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL Ana Cleide Santos de Souza Neila Barreto Fernandes Maria Alice Carvalho Sacramento https://doi.org/10.22533/at.ed.8632110088
PERSPECTIVAS PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL A PARTIR DAS TEORIAS DA JUSTIÇA DE JOHN RAWLS E AMARTYA SEN Beatriz Fracaro Gislaine Cunha Vasconcelos de Mello
Luciane Sobral
d) https://doi.org/10.22533/at.ed.8632110089
CAPÍTULO 10115
PESQUISA COLABORATIVA: CONEXÃO ENTRE CONHECIMENTO CIENTÍFICO E FORMAÇÃO DOCENTE  Emne Mourad Boufleur  Morgana de Fátima Agostini Martins  Alessandra Viegas Josgrilbert  Maria de Fátima Viegas Josgrilbert  Roseli Áurea Soares Sanches  https://doi.org/10.22533/at.ed.86321100810
CAPÍTULO 11130
DESENVOLVIMENTO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO TATÉIS PARA ACESSIBILIDADE DE DEFICIENTES VISUAIS Raquel Rosa de Souza Carmen Iara Walter Calcagno https://doi.org/10.22533/at.ed.86321100811
CAPÍTULO 12142
RELAÇÕES INTERPESSOAIS DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E OS OUTROS ATORES DO AMBIENTE ESCOLAR Osni Oliveira Noberto da Silva
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.86321100812
CAPÍTULO 13152
TV TRADUTORA: UM NOVO OLHAR PARA A INCLUSÃO NOS ANOS INICIAIS DO FUNDAMENTAL Francisco Lucas Nicolau da Silva

Elaine Cristina Moreira da Silva

Samya de Oliveira Lima	
digital https://doi.org/10.22533/at.ed.86321100813	
CAPÍTULO 14	159
PROGRAMA FOCOO: POTENCIALIZANDO TALENTOS E REDUZINDO A E ACADÊMICOS Jefferson dos Santos Funaro Claudio Vaz de Araújo Rosana Servelin Igual	VASÃO DOS
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.86321100814	
SOBRE OS ORGANIZADORES	166
ÍNDICE REMISSIVO	167

Iarla Antunes de Matos Arrais

### **CAPÍTULO 9**

### PERSPECTIVAS PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL A PARTIR DAS TEORIAS DA JUSTIÇA DE JOHN RAWLS E AMARTYA SEN

Data de aceite: 02/08/2021 Data de submissão: 08/06/2021

#### **Beatriz Fracaro**

Centro Universitário Autônomo do Brasil Curitiba – Paraná http://lattes.cnpq.br/2179853464020274

#### Gislaine Cunha Vasconcelos de Mello

Centro Universitário Autônomo do Brasil Curitiba – Paraná http://lattes.cnpq.br/8983354920394542

#### Luciane Sobral

Centro Universitário Autônomo do Brasil Curitiba – Paraná http://lattes.cnpq.br/4717961476039165

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

RESUMO: Mudanças normativas paradigmáticas foram recentemente incorporadas ao ordenamento jurídico brasileiro no tocante aos direitos das pessoas com deficiência, refletindo, a partir da adoção do modelo social, a necessária atuação do Estado e da Sociedade em prol da superação das desigualdades fáticas em relação a esse grupo de pessoas. Aproximando as esferas jurídica e filosófica, o presente artigo tem como objetivo buscar nas teorias da justiça desenvolvidas por John Rawls e por Amartya

Sen possíveis contribuições para o trato da problemática do déficit de inclusão da pessoa com deficiência no Brasil. Desenvolvida por meio do método dedutivo e do procedimento bibliográfico, a pesquisa permitiu concluir que, em que pese a relevância da teoria rawlsiana, é na concepção seniana de justica, com enfoque nas capacidades, que se colhe maiores contribuições para o desenvolvimento do tema em análise. Ainda em sede conclusiva, identificase que, não obstante os avanços legislativos, há uma longa trajetória a ser percorrida no país rumo à concretização dos comandos normativos de inclusão, para o que é indispensável o conhecimento efetivo da "vida real" que levam as pessoas com deficiência no Brasil.

**PALAVRAS-CHAVE:** Amartya Sen. Direitos fundamentais. Inclusão Social. John Rawls. Pessoa com Deficiência.

# PERSPECTIVES FOR THE INCLUSION OF PERSON WITH DESABILITY IN BRAZIL BASED ON THEORIES OF JUSTICE BY JOHN RAWLS AND AMARTYA SEN

ABSTRACT: Paradigmatic normative changes have recently been incorporated into the Brazilian legal system regarding the rights of people with disabilities, reflecting, from the adoption of the social model, the necessary action of the State and Society to overcome the factual inequalities in relation to this group of people. Bringing together the legal and philosophical spheres, this article aims to seek in the theories of justice developed by John Rawls and Amartya Sen possible contributions for dealing with the problem

of the inclusion deficit of people with disabilities in Brazil. Developed through the deductive method and the bibliographical procedure, the research allows us to conclude that, despite the relevance of Rawls' theory, it is in Sen's conception of justice, with its focus on capabilities, that the greatest contributions to the development of the theme under analysis can be found. Also in conclusion, it is identified that, despite the legislative advances, there is a long way to go in the country towards the realization of the normative commands of inclusion, for which it is essential to have an effective knowledge of the "real life" that people with disabilities lead in Brazil.

**KEYWORDS:** Amartya Sen. Fundamental rights. Social Inclusion. John Rawls. Person with disability.

#### 1 I INTRODUÇÃO

O trato jurídico de questões relacionadas à igualdade na sociedade tende a obter grandes contribuições nas diversas concepções de justiça desenvolvidas ao longo do tempo. No tocante à situação jurídica da pessoa com deficiência, a preocupação em relação à imprescindibilidade da consolidação de um contexto social garantidor de igualdade substantiva ganhou voz e amplitude no cenário nacional nos últimos anos, especialmente com a internalização da Convenção Internacional da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009) e com a aprovação da Lei nº 13.146/2015.

No entanto, apesar das mudanças normativas, a realidade aponta para a manutenção de um cenário ainda muito excludente em relação às pessoas com deficiência no país. Assim, vislumbra-se que a efetividade do panorama normativo recente clama por uma retomada de investigações jusfilosóficas que possam contribuir com o tema, bem como por estudos a partir de dados que demonstrem a "vida real" da pessoa com deficiência no Brasil, hábeis a subsidiar propostas e ações voltadas à concretização do comando constitucional inclusivo.

Com base no panorama apresentado, questiona-se: em que medida as teorias da justiça desenvolvidas por John Rawls e por Amartya Sen podem contribuir para o debate e para ações efetivas atinentes ao imperativo inclusivo da pessoa com deficiência no Brasil, dado o cenário atual de transição do paradigma da integração para o paradigma da inclusão?

O presente estudo objetiva analisar a problemática da questão da inclusão social da pessoa com deficiência no país, à luz das concepções de justiça do filósofo norte-americano John Rawls, e do economista indiano Amartya Sen, visando auferir qual das duas teorias tem condições de oferecer respostas mais adequadas à demanda inclusiva. Justifica-se a escolha desses autores como referência para o desenvolvimento do tema pelo fato de suas teorias estarem entre as mais importantes da contemporaneidade e por vislumbrar-se em ambas potencial contributivo para a discussão proposta.

O estudo encontra-se estruturado em três capítulos. No primeiro expõe-se os conceitos centrais da teoria da justiça como equidade de John Rawls, de matriz liberal-

igualitária, voltada à busca de um arranjo institucional justo. Já no segundo capítulo, apresenta-se a abordagem da justiça desenvolvida por Amartya Sen, focada nas injustiças manifestas da sociedade, bem como analisa-se sua crítica à teoria rawlsiana. No terceiro capítulo, propõe-se uma análise da situação jurídica atual da pessoa com deficiência no Brasil, bem como de sua realidade fática, a partir de um levantamento sumário de dados, com ênfase no acesso à educação, ao mercado de trabalho e à obtenção de renda, que são instrumentais de combate à exclusão social e de fomento à emancipação dessas pessoas, e, a partir disso, averígua-se a compatibilidade e possíveis contribuições de cada uma das teorias no tocante ao tema da inclusão.

#### 2 I JUSTICA COMO EQUIDADE: LIBERDADE E IGUALDADE EM JOHN RAWLS

John Rawls, filósofo político norte-americano, desenvolveu a sua teoria liberaligualitária da justiça como equidade como alternativa à concepção utilitarista de justiça. O utilitarismo, a que se opõe Rawls, fornece uma teoria orientada à maximização da utilidade geral, isto é, da extensão da felicidade/prazer para o maior número de pessoas, ainda que isso implique em sacrifício de minorias (OUTEIRO; OLIVEIRA; NASCIMENTO, 2016, p. 50-51). Rawls refuta o utilitarismo porque compreende que ele não respeita cada indivíduo como ser autônomo (GARGARELLA, 2008, p. 8).

Ao elaborar sua teoria de justiça, Rawls assume, em primeiro lugar, que a sociedade é como uma associação, em que pessoas reconhecem e, geralmente, agem de acordo com regras de conduta de um sistema de cooperação, cujo objetivo é promover o bem dos indivíduos da sociedade. A cooperação permite que todos tenham uma vida melhor do que teriam caso cada um dependesse somente dos seus próprios esforços. Com base nessas premissas, aponta que uma sociedade bem ordenada é aquela em que todos aceitam os mesmos princípios da justiça, e em que as instituições sociais básicas, a rigor, os satisfazem (RAWLS, 2000, p. 4-5).

Nessa toada, pressupõe-se que os sujeitos socialmente cooperativos e iguais são aqueles que apresentam, ao menos em grau mínimo, duas capacidades morais: capacidade de ter senso de justiça e capacidade de formar uma concepção de bem. Não há uma preocupação direta e imediata de Rawls com aqueles que não apresentam tais faculdades (ARAÚJO, 2020, p. 67-69).

O foco da abordagem rawlsiana da justiça encontra-se nas instituições sociais. Ao seu ver, a estrutura básica da sociedade deve ser (re)organizada a partir de critérios de justiça (parâmetros principiológicos), capazes de determinar as principais regras acerca da distribuição de benefícios e encargos, visando resolver o problema das desigualdades sociais, bem como determinar quais os direitos e deveres dos cidadãos (PANSIERI, 2016, p. 187-189).

Para Rawls (2000, p. 3), "a justiça é a primeira virtude das instituições sociais".

Contudo ele não concebe a justiça como igualdade, em que todas as pessoas deveriam ser destinatárias de igual tratamento, e sim como equidade, isto é, justiça que permite tratamentos desiguais, desde que possam ser justificados (OUTEIRO; OLIVEIRA; NASCIMENTO, 2016, p. 53).

A teoria rawlsiana da justiça funda-se em um contrato social, no qual as pessoas, concebidas como seres racionais e razoáveis, se encontram numa situação hipotética a que denomina "posição original". Sob condições ideais, deliberam acerca dos princípios de justiça que todos compartilhariam em situação equitativa. A teoria inclui presunções morais (por influência da doutrina kantiana), como o véu da ignorância, que, representa uma situação de imparcialidade que visa evitar que pessoas utilizem umas às outras como instrumentos para alcançar fins particulares (FERNANDES, 2018, p. 1848).

A viabilidade desse contrato, portanto, presume uma situação inicial de igualdade, garantidora da "homogeneidade necessária para que as partes reconheçam a legitimidade umas das outras como consideram a sua própria" (ARAÚJO, 2020, p. 68). O véu da ignorância representa a situação em que "ninguém conhece seu lugar na sociedade, a posição de sua classe ou o status social [...] sua sorte na distribuição de dotes e habilidades naturais, sua inteligência, força, e coisas semelhantes (RAWLS, 2000, p. 13). A isso, Rawls (2000, p. 13) acrescenta a presunção de desconhecimento das concepções de bem ou propensões psicológicas particulares.

A ideia central é de que esse procedimento "justo", a rigor, garanta um resultado também justo, haja vista que a escolha dos princípios é feita em um ambiente de imparcialidade em razão da situação de equidade em que se encontram as partes (WEBER; CORDEIRO, 2016, p. 65).

Nessas circunstâncias, Rawls (2000, p. 64) defende que seriam escolhidos dois princípios de justiça: i) "cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para as outras"; ii) "as desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas de tal modo que sejam ao mesmo tempo (a) consideradas como vantajosas para todos dentro dos limites do razoável, e (b) vinculadas a posições e cargos acessíveis a todos".

Esses princípios estão dispostos em ordem léxica, o que significa que o primeiro deles, que dispõe sobre a igualdade das liberdades (civis e políticas), tem prioridade sobre o segundo, que preceitua a igualdade equitativa de oportunidades para todos os cidadãos, com a ressalva de que desigualdades socioeconômicas são justificáveis se revertidas em benefício dos menos favorecidos (VITA, 2000, p. 211-212). O primeiro princípio de justiça integra os fundamentos constitucionais, ao passo que o segundo princípio não é considerado por Ralws como "elemento constitucional essencial", de modo que será aplicado na seara legislativa (WEBER; CORDEIRO, 2016, p. 66).

Em síntese, pela primazia do primeiro princípio, não se admite que a liberdade seja restringida com o propósito de melhorar as condições sociais dos menos favorecidos

(PANSIERI, 2016, p. 194-195). Todavia, Rawls reconhece que este princípio também deve ser lexicalmente precedido do atendimento às necessidades mais básicas dos cidadãos, essenciais para compreensão e exercício dos direitos e liberdades por ele assegurados. Trata-se de um mínimo social que se presume seja garantido constitucionalmente a todos (WEBER; CORDEIRO, 2016, p. 66-67).

Ainda assim, Rawls constata que nem sempre as pessoas irão gozar das mesmas liberdades, e, diante dessa possível desigualdade, entende ser admissível "o incremento da liberdade substancial dos que têm menos, sem restringir a liberdade dos demais" (PANSIERI, 2016, p. 195). Essa é a base do princípio da diferença, de acordo com o qual as desigualdades somente serão justas à medida em que vantajosas para todos os cidadãos. Através do segundo princípio, Rawls buscou a conciliação entre liberdade e desigualdade, cuja relação natural é de tensão (PANSIERI, 2016, p. 195-196).

Um dos conceitos centrais na teoria desenvolvida por Rawls é o de bens primários, enquanto bens considerados essenciais para que as pessoas possam realizar seus projetos de vida (WEBER; CORDEIRO, 2016, p. 69). Na lista de bens primários elencados na teoria rawlsiana estão direitos, liberdades e oportunidades básicas, renda e riqueza em sentido amplo, e bases sociais do autorrespeito (AGNOLETTO; ZEIFERT, 2018, p. 3). Para que uma sociedade seja justa deve promover a distribuição equitativa desses bens aos cidadãos, independentemente de suas capacidades ou preferências pessoais (WEBER; CORDEIRO, 2016, p. 70).

Esse ponto é objeto de crítica na teoria rawlsiana, pois, ao presumir que os cidadãos já possuem suas necessidades mais elementares atendidas, Rawls pressupõe que as diferenças individuais, a rigor, não geram injustiças. Contudo, caso o façam, propõe que a solução não se encontra na esfera constitucional, e sim nas esferas legislativa e judiciária, "onde o 'véu da ignorância' desaparece gradualmente" (WEBER; CORDEIRO, 2016, p. 71).

Necessário ainda abordar o conceito de "fatores moralmente arbitrários", centrais na teoria rawlsiana. Em linhas gerais, tais fatores consistem nas circunstâncias alheias à vontade ou às escolhas de cada indivíduo, tais como nascer em família rica ou pobre, em um ambiente cultural muito ou pouco estimulante, ter muitos ou poucos talentos, etc. Rawls compreende que essas circunstâncias não podem determinar benefícios ou prejuízos à uma pessoa, o que muitas vezes vem a ocorrer em virtude do modo com as instituições básicas as concebem, que pode ser justo ou injusto (GARGARELLA, 2008, p. 26-28). Portanto, para Rawls, tais fatores não podem servir de justificativa para a distribuição de renda e de oportunidades na sociedade (SANDEL, 2020, p. 190).

Crítico da meritocracia, Rawls sustenta que ela não assegura a justiça, justamente porque não leva em conta as contingências naturais, as aptidões e os talentos distribuídos naturalmente entre os indivíduos, isto é, a "loteria natural". Em razão disso, Rawls defende a concepção equânime de justiça, e refuta o argumento do mérito moral (SANDEL, 2020, p. 192-193).

102

Ainda assim, a igualdade, sob a ótica rawlsiana, não pressupõe que as aptidões naturais devam ser eliminadas, e sim que os benefícios decorrentes delas sejam compartilhados com aqueles que não têm as mesmas aptidões, revertendo em prol da comunidade (SANDEL, 2020, p. 194). Em consonância com o princípio da diferença, portanto, as instituições deverão exigir dos indivíduos mais talentosos e abastados a contribuição para o bem-estar daqueles que ocupam posições menos favoráveis (VITA, 2000, p. 202).

Com base no conjunto de proposições analisadas, nota-se que a justiça distributiva rawlsiana poderia, em tese, servir de base filosófica para ações voltadas a compensar os prejuízos ou benefícios arbitrários que recaem sobre os cidadãos. Desse modo, sua teoria pode parecer, em um primeiro momento, útil para a estruturação de políticas de intervenção Estatal para corrigir desigualdades arbitrárias.

Contudo, apesar do princípio da diferença apresentar-se como via para minimizar as desigualdades, é possível que ainda venha a autorizar desigualdades excessivas, partindo da noção de que considera justa a situação na qual a distribuição produza melhorias mínimas no bem-estar e expectativas dos menos favorecidos, mantendo elevadas as condições dos mais privilegiados. Vislumbra-se, assim, que sua teoria não trata suficiente e adequadamente das minorias, o que será objeto de abordagem mais detalhada na última seção.

# 31 IGUALDADE, LIBERDADE E JUSTIÇA EM AMARTYA SEN: DIÁLOGO CRÍTICO COM A TEORIA DA JUSTICA RAWLSIANA

Em sua análise da justiça, o economista indiano Amartya Sen (2011, p. 325-326) parte da premissa de que em todas as teorias de justiça, até mesmo as utilitaristas, há um espaço para a igualdade "de alguma coisa". No entanto, apesar dessa semelhança formal, a igualdade segundo as diferentes teorias apresenta conteúdo substancialmente variável, pois cada qual a reivindica em determinado espaço (igualdade de renda, igualdade de direitos, igualdade de liberdade, etc.), por considerá-lo mais relevante.

Focado nas realizações, Sen tornou-se crítico das teorias de justiça desenvolvidas no século XX, pois compreende que elas se equivocam ao conceber a possibilidade de construir uma sociedade perfeitamente justa a partir da aplicação de uma teoria única e imparcial, focada nas instituições sociais (PANSIERI, 2016, p. 185). A essa forma de abordagem, centrada nos arranjos institucionais, Sen denomina "institucionalismo transcendental" (PANSIERI, 2016, p. 197). Nesse ponto, ele critica tanto as teorias institucionalistas focadas no utilitarismo (no que converge, de certo modo, com John Rawls), quanto a teoria institucionalista rawlsiana (REIS; WESCHENFELDER, 2019, p. 203).

Em relação ao utilitarismo, Sen (2011, p. 315-318) compreende que sua concepção de bem-estar parte de uma ba88se informacional limitada, pois desconsidera as privações

a que as pessoas são submetidas, bem como ignora o fenômeno adaptativo. Esse fenômeno, de acordo com o autor, consubstancia-se na tendência de adaptação daqueles que se encontram em situações de privação, buscando pequenos momentos de satisfação de desejos para tornar a vida suportável. Essa adaptação impacta na confiabilidade de comparações interpessoais de felicidade ou utilidade, e pode tornar o uso da escala da felicidade enganoso. Segundo Sen, a adaptação tende a alienar a pessoa ao ponto de não perceber a sua própria condição.

No que se refere à teoria rawlsiana, o autor levanta dúvidas quanto à factibilidade das soluções apontadas por Rawls em sua teoria de justiça como equidade, haja vista que ela se encontra pautada em uma série de presunções, dentre elas a da escolha unânime dos dois princípios de justiça anunciados. Ademais, ao tratar do princípio da diferença, concentra-se tão somente em bens primários, negligenciado a complexidade da realidade, em suas diversas variantes (PANSIERI, 2016, p. 200-201).

Em suma, apesar de Rawls ter defendido a distribuição equânime de recursos entre as pessoas e se preocupado com sua liberdade e condições de vida, toda sua construção teórica é voltada aos meios e não aos fins, o que se evidencia a partir das noções de bens primários e do princípio da diferença. É através de meios institucionais adequados de distribuição de recursos que cada pessoa poderá realizar os fins que valoriza. Logo, os bens primários são, eles mesmos, usados como indicadores de uma justiça distributiva, independentemente das particularidades de cada pessoa que podem influenciar, positiva ou negativamente, no emprego que fazem desses recursos na busca pela vida que valorizam (REIS; WESCHENFELDER, 2019, p. 204 e 206).

Em contrapartida, a teoria seniana busca enfrentar diretamente os problemas sociais, através de meios para diminuir a injustiça e promover a justiça, atenta não apenas às instituições sociais, mas também aos aspectos comportamentais, isto é, à vida que cada pessoa pode, de fato, viver (PANSIERI, 2016, p. 185). Embora reconheça a importância de se analisar as instituições e regras de uma sociedade, Sen defende que essa análise isolada não é suficiente para compreender as injustiças que permeiam a sociedade em toda a sua complexidade. Por isso, ao invés de adotar uma abordagem transcendental, voltase à uma abordagem comparativa, ampliando o objeto de análise para abranger questões de justiça que permeiam a vida das pessoas e a sociedade como um todo (AGNOLETTO; ZEIFERT, 2018, p. 5-6).

Ao invés de avaliar a qualidade de vida das pessoas por meio de métodos baseados na utilidade, na renda ou riqueza, ou na mera satisfação de necessidades básicas, a abordagem feita por Sen pauta-se nas capacidades e nas funcionalidades humanas (WEBER; CORDEIRO, 2016, p. 73).

Acapacidade de um indivíduo consiste em "um conjunto de vetores de funcionamentos que uma pessoa pode realizar, refletindo a oportunidade da pessoa para escolher dentre estilos de vidas possíveis" (OUTEIRO; OLIVEIRA; NASCIMENTO, 2016, p. 67). Em outras

palavras, trata-se da possibilidade real e efetiva de um indivíduo realizar um conjunto de funcionamentos, os quais, por sua vez, consistem em coisas que a pessoa valoriza ser ou fazer, desde as mais básicas, como se manter nutrido e sem doenças evitáveis, até realizações e estados pessoais mais complexos, como participar da vida comunitária e alcancar o autorrespeito (WEBER; CORDEIRO, 2016, p. 73).

A análise da capacidade, nessa lógica, é feita de acordo com o grau de liberdade efetiva que uma pessoa apresenta para escolher uma dentre as várias combinações possíveis de funcionamentos que valoriza (REIS; WESCHENFELDER, 2019, p. 207). Tal abordagem enfatiza a pluralidade de características e funcionamentos da vida humana que podem ser valorizados. Diferente da análise econômica que, em regra, elege a riqueza como principal critério para avaliar o sucesso, a abordagem das capacidades se concentra na vida humana, deslocando-se dos meios às oportunidades reais. Os meios para alcançar a vida boa não podem ser tratados como se fossem seus fins (SEN, 2011, p. 267-269).

Ao preocupar-se com o cenário real das desigualdades, Sen preceitua que o acesso à determinados serviços básicos, como educação e saúde, é imprescindível para que os cidadãos gozem de oportunidades concretas de escolha, porquanto contribuam para o desenvolvimento de suas capacidades, o que, por sua vez, promove liberdade substancial, que é um fator determinante para um adequada análise do desenvolvimento social (PANSIERI, 2016, p. 186-187). Segundo Sen (2011, p. 266), "a vantagem de uma pessoa é considerada menor que a de outra se ela tem menos capacidade – menos oportunidade real – para realizar as coisas que tem razão para valorizar".

Sendo assim, a avaliação das vantagens de uma pessoa em relação à outra deve ser feita com base no conjunto das capacidades totais das quais realmente desfruta, ou seja, deve partir das oportunidades reais. Nesse ponto, critica o critério rawlsiano de bens primários (SEN, 2011, p. 288), afirmando que a abordagem da justiça por meio da distribuição equitativa destes confere pouca importância à diversidade humana, funcionando de forma limitada para pessoas semelhantes entre si. Desconsidera, com isso, que o aproveitamento dos bens primários é variável a depender de certas condições que podem influenciar na sua conversão (WEBER; CORDEIRO, 2016, p. 72).

Existem desvantagens de determinados indivíduos em relação a outros, responsáveis por criar ou agudizar mencionadas dificuldades de conversão de renda em capacidades. Uma delas está relacionada à pobreza, que não significa apenas privação de renda, abrangendo também a dificuldade de conversão da renda em outros bens, que pode ser causada por heterogeneidades pessoais (idade, gênero, deficiência, etc.), adversidades decorrentes do meio físico, variações nas condições sociais (saúde pública, condições epidemiológicas, ensino público, índices de violência, etc.), e/ou diferentes perspectivas relacionais (padrões sociais de comportamento) (SEN, 2011, p. 288-290).

Por fim, outro fator relevante que integra a abordagem seniana de justiça é a "inaptidão". Sejam físicas ou mentais, "inaptidões" acometem milhões de pessoas no mundo,

105

concentradas especialmente nos países em desenvolvimento, ocupantes das classes mais pobres quando se trata do critério renda. Para além da desvantagem da renda, o que não pode ser ignorado é que ela cumula com a desvantagem da conversão, pois em razão das ditas "inaptidões", essas pessoas frequentemente têm dificuldade para trabalhar e para suprir suas necessidades. Muitas "inaptidões" poderiam ser evitadas mediante políticas adequadas, envolvendo prevenção, gestão e mitigação. Contudo, na prática, verifica-se uma postura, via de regra, passiva, de pouca intervenção social, que se traduz em privação de liberdade para muitos indivíduos (SEN, 2011, p. 292-294).

Os conceitos apresentados por Sen são substancialmente adequados para uma análise mais aprofundada do cenário de déficit inclusivo que se perpetua em relação às pessoas com deficiência no Brasil, o que a seguir se pretende demonstrar.

# 4 I A PROBLEMÁTICA DA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL SOB AS PERSPECTIVAS RAWLSIANA E SENIANA DE JUSTICA

Dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º da CF/88), constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais, e a vedação à discriminação. Para atingir tais objetivos de cunho inclusivo, o constituinte delineou um extenso rol de direitos fundamentais, a fim de conferir acesso a um conjunto de bens imprescindíveis a uma vida digna, a exemplo do direito à saúde, à educação, à moradia, à cidade, à liberdade de pensamento, etc. (OUTEIRO; OLIVEIRA; NASCIMENTO, 2016, p. 71-72).

Além disso, a Constituição Federal de 1988 contempla ao longo de seu texto vários direitos especificamente voltados à tutela de grupos vulneráveis, dentre eles o das pessoas com deficiência, verificando-se uma transversalidade do tema, o que é de extrema relevância para a trajetória da inclusão no Brasil.

Todavia, em que pese o avanço na seara constitucional, a ausência de positivação de uma definição expressa acerca da pessoa com deficiência no texto da Constituição de 1988 deu margem à manutenção da adoção do modelo médico de abordagem da deficiência na esfera infraconstitucional (PINHEIRO; BRAZZALE, 2017, p. 328).

A alteração de paradigma somente ocorre anos mais tarde, em 2008, com a ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), por meio do Decreto Legislativo nº 186. Em virtude da aprovação da CDPD e de seu Protocolo Facultativo pelo Congresso Nacional Brasileiro conforme o rito previsto no art. 5°, §3° da CF/88, ambos passaram a gozar de status equivalente ao das emendas constitucionais, compondo, desse modo, o bloco de constitucionalidade brasileiro (SARLET; SARLET, 2019, p. 341).

A Convenção rompe com a perspectiva médica e individual perpetuada por longo

período pelo modelo médico, ao contemplar o modelo social. Inaugurando uma perspectiva sociológica e política, o modelo social foca na identificação e eliminação de "padrões sociais excludentes", ou seja, barreiras sociais, culturais, atitudinais, intelectuais, arquitetônicas, dentre outras, que culminam na manutenção da linha divisória entre pessoas com e sem deficiência (SARLET; SARLET, 2019, p. 346-347) e impedem a "concreta equalização de igualdade e de dignidade para todos, indistintamente" (SARLET; SARLET, 2019, p. 347). No plano infraconstitucional, a Lei nº 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD), é uma decorrência da internalização da CDPD.

Todos esses marcos normativos, em conjunto, visam garantir igualdade e liberdade às pessoas com deficiência. Todavia, um olhar atento à realidade brasileira acusa a manutenção de elevados índices de desigualdade e exclusão social no país em relação a esse grupo de pessoas. A efetividade dos objetivos fundamentais da República e dos direitos fundamentais, com destaque para os direitos sociais, plasmados na Constituição, ainda esbarra em um cenário permeado por obstáculos diversos (SCHIER; SCHIER, 2016, p. 986).

Segundo dados do Censo Demográfico de 2010 (IBGE), pessoas com deficiência representavam, à época, 23,9% da população brasileira. Esse percentual equivale à 45.606.048 (quarenta e cinco milhões, seiscentas e seis mil, e quarenta e oito) pessoas que declararam ter pelo menos uma das deficiências investigadas (visual, auditiva, motora, mental ou intelectual).<sup>1</sup>

Dentre os resultados da pesquisa, chama-se atenção para alguns deles em específico: i) a idade de 10 (dez) anos foi apontada como um dos pontos de inflexão das deficiências, possivelmente por coincidir com "início da vida escolar da criança e aumento da percepção das dificuldades na realização de tarefas e atividades escolares"; ii) o percentual de alfabetização das pessoas com deficiência é menor em relação às pessoas sem deficiência, situação que se repete nos níveis de instrução; iii) a deficiência é um "fator limitante na inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho", principalmente as deficiências mental e intelectual, seguidas em termos estatísticos pela deficiência motora; e iv) quanto ao rendimento mensal percebido pelo trabalho, 46,4% das pessoas com pelo menos uma das deficiências investigadas ganha até um salário mínimo ou não tem rendimento (IBGE, 2010).

Aos dados do Censo 2010 somam-se outros mais recentes. No tocante à educação inclusiva para pessoas com deficiência no Brasil, de acordo com o Censo da Educação Básica de 2020, feito pelo INEP, o número de matrículas da "educação especial" foi de 1,3 milhão em 2020, o que representa um aumento de 34,7% em relação ao ano de 2016.

107

<sup>1</sup> Em 2018, o IBGE divulgou uma Nota Técnica informando a releitura dos dados colhidos em 2010, ao incorporar a linha de corte sugerida pelo *Washington Group* (WG). Com a nova linha de corte (que não se aplica à deficiência mental ou intelectual), o recenseamento apontou que em 2010, pessoas com deficiência representavam 6,7% da população, equivalente à 12.748.663 (doze milhões, setecentas e quarenta e oito mil, e seiscentas e sessenta e três) pessoas. Não obstante o impacto quantitativo, a mudança não invalida os resultados da pesquisa.

Esses números referem-se a "matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação em classes comuns (incluídos) ou em classes especiais exclusivas". Em relação aos alunos de 4 a 17 anos da educação especial, aponta-se um aumento gradativo de matrículas de discentes incluídos em classe comum, de 89,5% em 2016 para 93,3% em 2020.

Apesar dos números, a matrícula, por si só, não satisfaz o direito de acesso à educação. Qualitativamente verifica-se que um sistema educacional inclusivo genuíno ainda não se consolidou no Brasil, pois o aumento do número matrículas, via de regra, não veio acompanhado de mudanças nas práticas educativas capazes de fazer frente às necessidades de todos os alunos, de modo que refletem, quando muito, integração do aluno com deficiência. Práticas integracionistas continuam a exigir da pessoa com deficiência a adaptação unilateral ao ambiente escolar regular, projetado para pessoas ditas "normais". Diferente disso, a escola inclusiva pressupõe um repensar do sistema em geral, de modo a atender às demandas de todos os alunos, cada qual com suas particularidades, indistintamente (ROLLWAGEN, 2020, p. 81).

Além da educação, a deficiência também influencia nos níveis de pobreza (em sentido estrito, ou seja, na renda), porquanto gere impactos sobre o orçamento individual e, especialmente, familiar, por ao menos duas razões constatáveis: maiores custos em decorrência da deficiência (com despesas médicas ou com adaptações no lar, por exemplo), e restrição nos ganhos advindos do trabalho (FRANÇA, 2015, p. 115).

Nesse ponto, apesar de contar com um amplo aparato normativo no tocante à inclusão no mercado de trabalho (exemplo é a Lei nº 8.213/1991), o cenário excludente ainda é alarmante. Embora a compilação de dados da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais - Ministério da Economia), aponte que de 2017 a 2018, houve um aumento de mais quarenta e cinco mil vínculos de trabalho formais de pessoas com deficiência, este número, se comparado ao número total de pessoas com deficiência no país, revela sua baixa inserção no mercado de trabalho formal. Ademais, no ano de 2019 verificou-se uma retração de crescimento em 7,5% em relação a 2018, e em 2020, a instabilidade econômica e as agravantes da crise sanitária da COVID-19 tiveram impacto negativo nas relações de trabalho, afetando de modo mais direto grupos vulneráveis de trabalhadores, dentre eles os trabalhadores com deficiência. De acordo com dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), de janeiro a setembro de 2020, mais de vinte e um mil trabalhadores com deficiência foram desligados de seus postos de trabalho, mesmo com a vedação de dispensa sem justa causa do empregado com deficiência prevista pela Lei nº 14.020/2020 (art. 17, inciso V) (BENEVIDES; ALENCAR, 2020).

Embora representem apenas um recorte bastante limitado da realidade, os dados apresentados são suficientes para corroborar a afirmação acerca da manutenção da desigualdade e exclusão social em relação às pessoas com deficiência no Brasil. A mudança legislativa, sem dúvidas, representa um passo de extrema relevância, mas que,

de forma isolada, ainda não foi capaz de romper com o histórico de exclusão vivenciado por pessoas com deficiência. É nesse tocante que a filosofia do Direito se torna fonte de potenciais e importantes contribuições, à medida em que permite reflexões sobre formas de assegurar a efetiva participação social da pessoa com deficiência, oferecendo luzes para que sejam encontradas formas de atender às demandas desse grupo por autonomia e inclusão (FERNANDES, 2018, p. 1847).

O fio condutor da luta das pessoas com deficiência, verificável na CDPD e no EPD, é a busca por igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas. A igualdade é o ponto central da teoria de justiça de Rawls, permeando tanto a definição da posição original, quanto os princípios de justiça, dos quais resulta a exigência de igualdade de liberdades e oportunidades a todos (leia-se, liberdades políticas e justa distribuição econômica) (ARAÚJO, 2020, p. 65).

A teoria rawlsiana é de extrema importância para fazer frente ao utilitarismo dominante no âmbito das políticas públicas, essencialmente guiadas pelo viés econômico, de modo a contribuir para uma moralização no modo de pensar essas políticas (FERNANDES, 2018, p. 1848). Todavia, no tocante à inclusão da pessoa com deficiência verifica-se sua insuficiência.

Inicialmente, essa afirmação é corroborada pelo fato de que a promoção da participação plena de pessoas que não apresentam as faculdades morais ou capacidades essenciais mínimas para ser um membro "normal" da sociedade cooperativa, das quais tratou-se na primeira seção, não consiste em um problema fundamental de justiça na concepção rawlsiana. Trata-se de um critério capacitista, que acaba por afastar, a rigor, pessoas com deficiência da posição original (ARAÚJO, 2020, p. 69-70).

Embora na posição original os deliberantes estejam sob o véu da ignorância, possuem a ciência de que são dotados de grau mínimo de faculdades morais e racionais que os capacita. A possível exclusão da pessoa com deficiência da deliberação original, somada à sua representação por pessoas cientes (ainda que em grau mínimo) de sua capacidade, resulta na incerteza de que os resultados da deliberação irão garantir a formação de uma estrutura de justiça básica que se ocupe da inclusão das pessoas com deficiência. Isso não significa, de todo, que Rawls não tenha se preocupado com a questão da inclusão em nenhum momento. O que ele faz é postergar a busca pela solução da problemática da inclusão para um estágio seguinte, que é a fase legislativa, momento em que a estrutura básica, pensada com base na posição original, já esteja em funcionamento (ARAÚJO, 2020, p. 70-72).

Ainda sobre a teoria de Rawls, pode-se cogitar que a questão da deficiência esteja albergada pelo segundo princípio de justiça, pois dele resulta o imperativo de compensação das desigualdades oriundas da "loteria natural". Contudo, conceber a deficiência mental ou intelectual de nascença, por exemplo, como fato natural vai na contramão da atual compreensão da deficiência no modelo social. Isto porque, ao tratar a deficiência apenas

como uma questão natural, acaba-se por desconsiderar a influência das barreiras que impedem que essas pessoas desfrutem de igualdade de condições em relação às demais (ARAÚJO, 2020, p. 70-72).

Portanto, conclui-se que a teoria rawlsiana, no tocante à inclusão, é demasiadamente limitada, pois incapaz de fornecer bases sólidas para elaboração de políticas adequadas frente à diversidade e suas demandas específicas, especialmente das minorias, como é o caso das pessoas com deficiência. Preocupada primordialmente com a distribuição inicial de bens primários, descuida de seus resultados (OUTEIRO; OLIVEIRA; NASCIMENTO, 2016, p.77-78). Assim, a teoria rawlsiana, conforme sintetiza Micaela Barros Barcelos Fernandes (2018, p. 1851),

assume uma capa de neutralidade que presume que os mesmos princípios devem ser aplicados a todos, não ressalvando que a tutela das pessoas com deficiência, a fim de que possa ser assegurada sua igualdade de participação na sociedade, deva ser diferenciada em relação aos demais cidadãos.

Portanto, o eficiente trato da questão da deficiência requer um olhar mais atento à necessidade de igualdade de capacidades, que torna mais visíveis as injustiças, a desigualdade e a pobreza (em sua ampla acepção), que justificam a adoção de políticas voltadas à inclusão social (OUTEIRO; OLIVEIRA; NASCIMENTO, 2016, p.76).

A alternativa teórica que se apresenta é a abordagem das capacidades de Amartya Sen. A concepção de justiça seniana mostra-se mais ampla e dinâmica do que a proposta por Ralws, pois permite de uma maneira mais efetiva trabalhar com diferentes contextos e suas peculiaridades. Vislumbra-se a possibilidade de trabalhar com sua extensão em relação à situação das pessoas com deficiência, porquanto se trate de um grupo historicamente privado em razão de características pessoais vistas de modo apartado das condições sociais (REIS; WESCHENFELDER, 2019, p. 209).

Segundo Sen (2011, p. 294-295), a posição de Rawls focada na distribuição dos bens primários tende a desconsiderar as desigualdades na conversão de recursos em capacidades, geradas porque as pessoas são diferentes por vários fatores. O foco informacional das capacidades, nesse aspecto, demonstra-se mais apropriado do que a abordagem rawlsiana acerca da condição das pessoas com deficiência. Isto porque, apesar de Rawls não negar a existência de "necessidades especiais" apresentadas por alguns indivíduos, essa não é uma questão elementar para ele, de modo que não serve de base para a edificação das estruturas básicas institucionais.

De forma oposta, a abordagem seniana das capacidades "explicita uma necessária vinculação entre a liberdade efetiva, inaptidões, políticas e realizações sociais como subsídios para a constituição de uma estrutura institucional básica diligente com a justiça" (REIS; WESCHENFELDER, 2019, p. 211).

No tocante ao aspecto das "inaptidões", desenvolvido por Sen em sua análise sobre a justiça, nota-se que as pessoas com deficiência, na quadra atual, apresentam

tanto desvantagens de renda, quanto desvantagens de conversão em relação às demais pessoas. As circunstâncias pessoais desses indivíduos, somadas a uma estrutura social não inclusiva, funcionam como impedimentos à conversão de renda e recursos em bemestar material e imaterial (REIS; WESCHENFELDER, 2019, p. 209-210). As "inaptidões" geram desigualdades cuja solução não se encontra em uma mera busca de distribuição equitativa de renda, tal como pretendeu Rawls (REIS; WESCHENFELDER, 2019, p. 212).

As "inaptidões" precisam ser impedidas ou, no mínimo, mitigadas pela ação da sociedade e do Estado. Muitas delas são evitáveis, haja vista não serem constituídas de nascença. Exemplo disso é que muitas pessoas se tornam deficientes pela ausência de água potável ou mesmo por quadros de desnutrição severa na infância. Do mesmo modo, a origem de muitas deficiências encontra-se em acidentes de trânsito ou acidentes de trabalho. Além de impedir as "inaptidões evitáveis", espera-se ser possível minimizar as desvantagens, "de forma a amenizar a 'penalização' que elas, invariavelmente, propagam" (REIS; WESCHENFELDER, 2019, p. 210).

Os mecanismos normativos que hoje vigem no Brasil podem, sob uma ótica seniana, ser considerados meios atentos às particularidades de cada indivíduo em relação aos seus funcionamentos e capacidades, e, por esse motivo, podem contribuir positivamente para que essas pessoas possam obter recursos, bem como convertê-los em bem-estar, conquistando, desse modo, liberdade substancial. O pressuposto é uma mudança radical na forma de agir da sociedade frente às "inaptidões" (na linguagem seniana), o que, por certo, exigirá ainda grandes esforços.

A abordagem seniana pode contribuir com seu aporte teórico para essa ruptura, pois, não obstante não aponte para a adoção de qualquer forma especifica de ação, enfatiza a relevância de se estar atento às injustiças manifestas, o que, por sua vez, é imprescindível à elaboração e condução de políticas adequadas à diversidade humana, levadas a cabo pela atuação séria e conjunta da sociedade e do Estado com o intuito de materializar a justiça social.

#### 51 CONCLUSÃO

Uma sociedade comprometida com direitos fundamentais certamente se preocupa com as questões de justiça para pessoas com deficiência. Na atualidade, a sociedade brasileira vive a transição do paradigma da integração para o paradigma da inclusão, que, no aspecto normativo, é tributável à Constituição de 1988, à internalização da CDPD com hierarquia constitucional, e a subsequente entrada em vigor do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

O fio condutor desse processo é a inclusão, que demanda condições de igualdade e liberdade substanciais a esse grupo de indivíduos, que, embora vulneráveis, são dignos de igual respeito e consideração por parte da Sociedade e do Estado. Contudo, apesar do

panorama normativo, denota-se que esse grupo ainda não alcançou níveis satisfatórios de visibilidade e inclusão na sociedade brasileira.

A partir do cenário delineado, buscou-se, no presente estudo, aportes da filosofia do Direito, capazes de contribuir para a discussão da problemática da inclusão, sintetizada basicamente no questionamento de como assegurar que os interesses das pessoas com deficiência recebam efetiva tutela por meio das normas jurídicas, de forma que lhes seja garantido o gozo efetivo desses direitos.

A teoria de Rawls, embora seja uma das mais influentes teorias da justiça do século XX, não ousou dispor de maneira específica sobre a situação das pessoas com deficiência quando disciplinou o procedimento de escolha dos princípios norteadores da estrutura social na posição original, de modo que estes dificilmente responderiam adequadamente às necessidades desse grupo. Se as pessoas com deficiência não participam da deliberação dos princípios básicos de justiça, suas demandas e interesses serão postergados ao estágio de produção legislativa.

Demais disso, a concepção rawlsiana foca-se na igualdade formal, pois não concebe a necessidade de uma tutela diferenciada às pessoas com deficiência em razão de eventuais desvantagens por suas condições pessoais em interação com as barreiras. Por isso, a conclusão é que a teoria rawlsiana é insuficiente no tocante à temática da inclusão.

A alternativa se encontra na concepção de justiça desenvolvida por Amartya Sen, haja vista a importância que confere à identificação das desigualdades e injustiças na sociedade, bem como às diferenças entre as capacidades dos indivíduos, que variam em razão de diversos fatores. Com isso, a teoria seniana traz contribuições mais relevantes para o avanço do debate acerca das liberdades substanciais e, consequentemente, do tema da inclusão das pessoas com deficiência.

A solução para um problema depende, em primeiro lugar, de escorreita constatação deste. Desse modo, para buscar a inclusão plena e efetiva da pessoa com deficiência, o primeiro passo é reconhecer que ela ainda está distante de ser uma realidade consolidada na sociedade brasileira, não obstante o robusto aparato normativo de que se dispõe. A identificação das injustiças, consubstanciadas em processos de exclusão que se perpetuam em relação à pessoa com deficiência nos mais diversos espaços sociais é fundamental para que se possa traçar, com mais precisão e assertividade, ações e políticas públicas voltadas à inclusão.

#### **REFERÊNCIAS**

ARAÚJO, Luana Adriano. Justiça e igualdade para pessoas com deficiências: a deficiência como uma das fronteiras da justiça de Rawls. **Revista Videre**, Dourados, v. 12, n. 25, p. 62-85, set./dez. 2020. Disponível em: https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/view/13310/6759. Acesso em: 22 mar. 2021.

AGNOLETTO, Vitória; ZEIFERT, Anna Paula Bagetti. **Estado, Justiça e Capacidades**: um diálogo entre as teorias de John Rawls, Amartya Sen e Marta Nussbaum. In: VI Seminário Internacional de Direitos Humanos e Democracia e VI Mostra de Trabalhos Científicos, 2018, Ijuí. **Anais [...]**. [S.L]: Unijuí, 2018. p. 1-14.

BENEVIDES, Guirlanda M. M. de Castro; ALENCAR, Maria de Lourdes. Panorama da evolução dos vínculos formais de trabalho das pessoas com deficiência no período de 2007 a 2020. **Boletim Eletrônico NTPcD**, p. 1-7, nov. 2020. Disponível em: https://www.cesit.net.br/wp-content/uploads/2020/11/Boletim-001-2020.pdf, Acesso em: 1 abr. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 8 fev. 2021.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo da Educação Básica 2020**: notas estatísticas. Brasília, DF: INEP, 2021. Disponível em: https://download.inep.gov. br/publicacoes/institucionais/estatisticas\_e\_indicadores/notas\_estatisticas\_censo\_escolar\_2020.pdf. Acesso em: 24 mar. 2021.

FERNANDES, Micaela Barros Barcelos. Normas de reconhecimento das pessoas com deficiência: reflexões à luz de Rawls e Honneth. **Quaestio luris**, [S.L.], v. 11, n. 3, p. 1840-1857, jul. 2018. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/33135. Acesso em: 2 abr. 2021.

FRANÇA, Tiago Henrique de Pinho Marques. **Deficiência e Pobreza no Brasil**: a relevância do trabalho das pessoas com deficiência. 2015. 311 f. Tese (Doutorado) - Curso de Doutorado em Sociologia, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, 2015. Disponível em: https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/27101/1/Defici%c3%aancia%20e%20Pobreza%20no%20Brasil.pdf. Acesso em: 2 abr. 2021.

GARGARELLA, Roberto. A teoria da justiça de John Rawls. In: GARGARELLA, Roberto. **As teorias da justiça depois de Rawls**: um breve manual de filosofia política. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008. Cap. 1. p. 1-31. Tradução de: Alonso Reis Freire.

IBGE. **CENSO Demográfico 2010**: Características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. Rio de Janeiro: IBGE, 2012. 215 p. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd\_2010\_religiao\_deficiencia.pdf. Acesso em: 23 mar. 2021.

IBGE. **Nota Técnica 01/2018**: releitura dos dados de pessoas com deficiência no censo demográfico 2010 à luz das recomendações do Grupo de Washington. 2018. Disponível em: https://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo\_Demografico\_2010/metodologia/notas\_tecnicas/nota\_tecnica\_2018\_01\_censo2010.pdf. Acesso em: 24 mar. 2021.

OUTEIRO, Gabriel Moraes de; OLIVEIRA, Maria Cristina Cesar de; NASCIMENTO, Durbens Martins do. A justiça como equidade de Rawls e a igualdade de Amartya Sen: uma releitura na construção de um sistema de proteção de direitos fundamentais. **Revista do Direito Público**, Londrina, v.11, n.2, p.47-81, ago. 2016. Disponível em: http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/25834. Acesso em: 4 dez. 2020.

PANSIERI, Flávio. A Crítica de Amartya Sen à Concepção Rawlsiana de Justiça. **Seqüência** (Florianópolis), n. 74, p. 181-206, dez. 2016. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2016v37n74p181. Acesso em: 3 dez. 2020.

PINHEIRO, Rosalice Fidalgo; BRAZZALE, Flávia Balduino. O direito à diferença e à pessoa com deficiência: uma ruptura no regime das incapacidades. **Revista Jurídica Cesumar - Mestrado**, Maringá, v. 17, n. 2, p. 323-350, maio/ago. 2017. Disponível em: https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/4898. Acesso em: 19 mar. 2021.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2000. Tradução de: Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves.

REIS, Suzéte da Silva; WESCHENFELDER, Lucas Reckziegel. Ações afirmativas para pessoas com deficiência no mercado de trabalho: uma perspectiva a partir de Amartya Sen. **Revista Paradigma**, Ribeirão Preto, a. XXIV, v. 28, n. 1, p. 199-217, jan./abr. 2019. Disponível em: https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/1218. Acesso em: 19 mar. 2021.

ROLLWAGEN, Aletya Dahana. **Educação inclusiva**: a acessibilidade da pessoa com deficiência no ambiente educacional. Orientadora: Rosalice Fidalgo Pinheiro. 2020. 192 p. Dissertação (Mestrado em Direitos Fundamentais e Democracia), Centro Universitário Autônomo do Brasil, Curitiba, 2020.

SANDEL, Michael J.. Justiça: o que é fazer a coisa certa. 31. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020. Tradução de: Heloísa Matias e Maria Alice Máximo.

SARLET, Ingo Wolfgang; SARLET, Gabrielle Bezerra Sales. As ações afirmativas, pessoas com deficiência e o acesso ao ensino superior no Brasil: contexto, marco normativo, efetividade e desafios. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, Curitiba, v. 2, n. 24, p. 338-363, maio/ago. 2019. Disponível em: https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/1554/594. Acesso em: 24 mar. 2021.

SCHIER, Adriana da Costa Ricardo; SCHIER, Paulo Ricardo. Serviço público: condição da dignidade humana no estado social e democrático de direito. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJJL]**, Joaçaba, v. 17, n. 3, p. 975-992, set./dez. 2016. Disponível em: https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/10597/pdf. Acesso em: 30 mar. 2021.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. Tradução de: Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes.

VITA, Álvaro de. A justica iqualitária e seus críticos. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

WEBER, Thadeu; CORDEIRO, Karine da Silva. Bens primários sociais e capacidades: uma aproximação possível e adequada para a definição do direito ao mínimo existencial. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, Curitiba, v. 19, n. 19, p. 54-80, jan./ jun. 2016. Disponível em: https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/681. Acesso em: 17 mar. 2021.

114

#### **ÍNDICE REMISSIVO**

#### Α

Acessibilidade 1, 14, 24, 40, 43, 46, 48, 50, 55, 56, 60, 71, 114, 130, 131, 132, 133, 135, 139, 140, 141

Alunos 1, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 18, 29, 30, 31, 33, 36, 37, 58, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 85, 86, 88, 91, 92, 93, 94, 95, 108, 118, 122, 126, 142, 143, 144, 145, 146, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 160

Amartya Sen 41, 98, 99, 100, 103, 110, 112, 113, 114

Ambiente escolar 28, 51, 53, 57, 81, 82, 108, 142, 144, 145, 149, 150

Aprendizagem 7, 8, 9, 10, 11, 14, 18, 29, 32, 37, 44, 50, 51, 53, 54, 56, 57, 59, 60, 64, 65, 66, 68, 69, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 87, 93, 115, 118, 121, 122, 126, 143, 145, 147, 149, 154, 155, 156, 157, 160, 161, 162, 163, 164, 165

Atores do ambiente escolar 142

#### В

Bourdieu 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12 Bullying 23, 24, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38

#### C

Conhecimento científico 3, 4, 5, 115 Covid-19 63, 64, 71, 72

#### D

Deficiência física 32, 50, 51, 53, 57

Deficientes visuais 130, 132, 139, 141

Dificuldades 8, 10, 15, 27, 30, 31, 32, 42, 44, 47, 51, 52, 53, 54, 56, 58, 60, 66, 68, 69, 76, 77, 79, 81, 82, 83, 84, 105, 107, 116, 127, 145, 148, 156, 160

Docentes 11, 13, 16, 18, 19, 20, 21, 69, 74, 82, 117, 118, 120, 123, 124, 125, 126, 127, 142, 146, 147, 148, 149

#### Ε

Educação especial 15, 21, 26, 37, 38, 50, 51, 52, 54, 56, 57, 59, 60, 61, 63, 64, 66, 69, 70, 71, 72, 73, 107, 108, 128, 142, 144, 147, 148, 149, 150, 151, 166

Educação infantil 13, 16, 18, 19, 20, 86, 116, 147, 150, 166

Ensino 5, 6, 9, 15, 16, 17, 19, 31, 36, 37, 50, 51, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 105, 114, 115, 116, 118, 120, 121, 122, 126, 128, 131, 134, 143, 147, 148, 151, 152, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 162

Ensino fundamental 64, 86, 116, 152, 156, 157, 160

Ensino remoto 63, 65, 71, 72, 73

Ensino superior 64, 85, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 114, 161

Escola 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 15, 17, 18, 20, 22, 28, 29, 30, 31, 35, 37, 38, 42, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 77, 79, 82, 83, 84, 86, 95, 108, 115, 118, 119, 120, 121, 126, 127, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 154, 155, 160, 166

Evasão 29, 159, 161

Evasão escolar 29

#### F

Formação docente 13, 16, 18, 19, 115, 116, 125, 126, 127, 128, 129, 143, 150 Fragilidades da escola 1

#### 

Inclusão 1, 2, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 37, 42, 43, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 55, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 85, 88, 90, 93, 94, 98, 99, 100, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 126, 128, 131, 140, 142, 143, 145, 147, 149, 150, 151, 152, 154, 155, 157, 160, 164

Inclusão escolar 1, 2, 7, 11, 12, 22, 53, 55, 60, 64, 66, 69, 70, 128, 150, 151

Inclusão nos anos iniciais do fundamental 152

Instrumentos psicopedagógicos 74, 77

#### J

John Rawls 98, 99, 100, 103, 113

#### Ν

Nanismo 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60

Nanismo na escola 51, 53, 55, 56

#### 0

Orteses para crianças 13, 16

#### P

Permanência na escola 50, 52, 86

Pesquisa colaborativa 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129

Pesquisa com intervenção do Mestrado Profissional da UNIARP 13

Pessoa com deficiência no Brasil 98, 99, 100, 106

Pessoa surda 39, 41

Placas táteis 130, 131, 132, 139

Potencializando talentos 159

Problemas de aprendizagem 74

Professores 1, 8, 9, 11, 18, 20, 22, 30, 33, 53, 57, 58, 59, 65, 66, 67, 70, 71, 72, 77, 79, 82, 91, 93, 95, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 142, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 154, 160

Programa universidade para todos 85, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 95, 96

Psicopedagogo 74, 76, 77, 82, 83, 84

#### Q

Qualidade de vida 17, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 48, 60, 104, 160, 163

#### R

Relações interpessoais 27, 28, 75, 142, 144, 150

#### S

Sala de aula 31, 40, 45, 58, 59, 67, 68, 82, 121, 122, 127, 128, 144, 147, 148, 154, 156, 164, 165

Sociedade 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 12, 14, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 40, 41, 43, 51, 54, 55, 56, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 75, 86, 87, 88, 89, 92, 93, 95, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 109, 110, 111, 112, 118, 121, 123, 124, 126, 131, 153, 154, 157, 159, 160, 162

Surdez 157

#### Т

Tecnologia assitiva 39

Teorias da Justiça 98, 99, 112, 113

Transformação social 5, 85

TV tradutora 154

#### U

UNIARP 13, 14, 16, 20

Universidade do Estado da Bahia 85, 89, 90, 96, 97, 142, 144

# Elementos norteadores e ações político-pedagógicas para a inclusão

- www.atenaeditora.com.br
- □ contato@atenaeditora.com.br
- @atenaeditora
- f www.facebook.com/atenaeditora.com.br



# Elementos norteadores e ações político-pedagógicas para a inclusão

- www.atenaeditora.com.br
- □ contato@atenaeditora.com.br
- @atenaeditora
- f www.facebook.com/atenaeditora.com.br

